



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000346

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano 2

Pregão Eletrônico

TRR

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA- BA

Recebido

Edson Leão - Meira
Coordenador de Licitações
Portaria nº 680/2017

18/12/18
12:01 HS

A **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.497/0001-53, com sede à Rua Bela Vista 5, S/N, Rancho Alegre, Zona Rural, Jacarezinho-Ferradas, Itabuna-BA, neste ato representado por seu sócio administrador Sr.º **RODRIGO VIEIRA BORGES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n.º 031.115.075-64, RG n.º 13.103.493-63 SSP-BA, residente e domiciliada à Rua 2, n.º 75, Loteamento Jardim das Acácias, Parque Verde, Itabuna-BA, CEP 45.604-823 vem com o devido respeito e acatamento diante de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2018, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE),

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda.
CPF: 031.115.075-64
Sócio

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRATAIA

1. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, através do presente procedimento, objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO. Contudo, o Ato Convocatório elaborado para tal fim, apresenta flagrantes ilegalidades e diversas condições de participação que atingem frontalmente os objetivos propostos pela Lei de Licitações.

Assim, faz-se indispensável a adequação do Edital para que seja possível o atendimento à legislação de regência, a ampliação do universo de participantes, assim como a preservação da lisura, da moralidade e da impessoalidade pretendida em qualquer processo licitatório.

2. DAS RAZÕES

Em síntese, o edital apresenta falhas graves que frustram o caráter competitivo da licitação, que viciam o edital e maculam o procedimento licitatório em curso, o que, com base na legislação vigente, impõe que seja refeito o instrumento convocatório e reabertos os prazos deste certame, o que desde já se requer.

Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda
CPF: 031.115.075-64
Sócio

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Assim, com o objetivo de facilitar a visualização do panorama criado pelo Edital, e a dissonância entre as funcionalidades pretendidas e as características gravadas no Edital, será demonstrado de forma bem visível cada uma das características do objeto mencionado que se entende ilegítimas.

DO SILÊNCIO DO EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS EMPRESAS QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES.

A licitação possui como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, A3, A5 (INFECTANTE), B (QUÍMICO) e E (PERFURO CORTANTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Trata-se, portanto, de serviço amplo com muitas atividades envolvidas, o que resulta importantes questões.

Os resíduos sólidos hospitalares são denominados tecnicamente de "resíduos sólidos de serviços de saúde - RSS", são aqueles resultantes de atividades exercidas por estabelecimento gerador que, por suas características, necessitam de processos diferenciados no manejo, exigindo ou não, tratamento prévio para a disposição final.

Os principais diplomas normativos que regulamentam a questão são:

- Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda
CPF: 031.115.075-64
Sócio

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



TRR TRATAMENTO DE RESÍDUOS

- Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Deliberação Normativa nº 97/2006 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM, que fixa prazos para a adequação pelos geradores às exigências da Resolução CONAMA nº 358/2005 e estabelece diretrizes para a disposição final adequada dos resíduos dos estabelecimentos dos serviços de saúde;
- Portaria da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM nº 361/2008 que aprova nota técnica sobre transporte e disposição em aterros sanitários dos RSS no Estado de Minas Gerais.

O gerenciamento adequado de RSS, ou seja, a adoção de todas as medidas técnicas e administrativas relacionadas ao manuseio, à minimização da geração, à segregação na origem, à coleta, ao acondicionamento, ao transporte, ao armazenamento, ao tratamento, ao controle, ao registro e à disposição final dos resíduos é extremamente importante para garantir a qualidade da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente

Vê-se, portanto, que a coleta desses resíduos constitui atividade potencialmente perigosa, uma vez que pode por em risco a saúde e vida de pessoas, motivo pelo qual é fiscalizada pelos órgãos de proteção à saúde e do meio ambiente.

Desse modo, as empresas que irão prestar esses serviços devem apresentar, ainda quando da participação do processo licitatório, documentos que comprovem aptidão técnica e cumprimento dos requisitos exigidos em lei especial para exercício daquela atividade.

No edital aqui analisado, em sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** não exige em seus itens:

- 1- Licença de operação emitida pelo INEMA (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS) e/ou licença ambiental por órgão integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de meio Ambiente) para os

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda
CPF: 031.115.075-64
Sócio

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br

TRR

TRATAMENTO DE RESÍDUOS

serviços objeto desta licitação e de acordo com a RDC ANVISA 222/2018

- 2- Prova de que a licitante possui PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, nos termos da legislação vigente.
- 3- Prova de que a licitante possui PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.
- 4- Licença Ambiental para transporte de resíduos de serviços de saúde expedida pelo Instituto do Meio Ambiente (INEMA), para realizar coleta de resíduos de serviço de saúde e ou perigosos dentro do estado da Bahia é imprescindível tal licença.
- 5- AVCB – Atestado de vistoria técnica do corpo de bombeiros – conforme decreto estadual Nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, toda e qualquer instalação e ou edificação pública ou privada precisa ter o atestado para que possa funcionar na legalidade.
- 6- Comprovante de inspeção veicular pelo IMETRO para cargas perigosas. Toda movimentação para cargas perigosas os veículos tem que apresentar por inspeção do veicular CIV
- 7- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos respectivamente;
- 8- Comprovação de que a empresa faz controle de fumaça nos veículos que fazem a coleta e transporte dos resíduos;
- 9- Comprovação da disponibilidade do aterro sanitário para depósito das cinzas provenientes do tratamento dos resíduos coletados (visto que o município de IBIRATAIA não possui aterro sanitário devidamente licenciado), através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 9.1- Contrato com aterro sanitário licenciado pra disposição das cinzas provenientes do tratamento dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (quando a licitante não for a proprietária do aterro).

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280


Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda
CPF: 031.115.075-64
Sócio

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

10- Licença ambiental emitida pelo INEMA (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS) do aterro licenciado para recebimento dos resíduos após o tratamento, dentro do estado da Bahia;

Descrição sucinta do procedimento de todas as etapas desde o acondicionamento até o destino final dos resíduos de serviço de saúde.

- 1- ACONDICIONAMENTO:** O resíduo de serviço de saúde deve ser acondicionado em vasilhames hermeticamente fechados para que seja realizada a sua coleta. Os resíduos do grupo E antes de serem acondicionados nos vasilhames tem por obrigatoriedade serem colocados em vasilhames rígidos e lacrados para que se evite acidente de trabalho.
- 2- COLETA:** Os veículos são do tipo leve ou semi pesado sem compactação dentro das normas da ABNT/ Ministério do Transportes, com inspeção veicular do IMETRO para a movimentação e operação de produtos perigosos. Funcionários devidamente capacitados, uniformizados dispondendo de EPIs realizarem a coleta seguindo as normas de segurança e motoristas habilitados para o transporte de produtos perigosos (MOPP) com curso de direção defensiva.
- 3- TRATAMENTO:** A unidade de tratamento deve ser composta de incinerador que através da exposição da alta temperatura (800° C a 1200° C), destroem as micro partículas resultantes da combustão, dotado de lavador de gás. Este sistema garante tratamento seguro, destruindo completamente toda a forma de micro organismos e alterando as características físico - químicas dos produtos sem poluir o meio ambiente. Todo o nosso processo atende na sua totalidade os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente (RESOLUÇÃO CONAMA N.º 316/2002, N.º 358, de abril de 2005 É RDC ANVISA N.º 306 de dezembro de 2004).
- 4- DISPOSIÇÃO FINAL:** O resultado do tratamento térmico são as cinzas as quais devem ser dispostas em aterro sanitário industrial devidamente licenciado pelo órgão estadual INEMA. O qual dentro do estado da Bahia, só possuímos a região metropolitana de salvador.

Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda
CPF: 031.115.075-64
Sócio

Rua Bela Vista 5, s/n - Rancho Alegre, Zona Rural do Jacarezinho - Ferradas
Itabuna-BA | CEP: 45613-280

73 3616 1691
www.trronline.com.br
trr@trronline.com.br



TRATAMENTO DE RESÍDUOS

3. DO PEDIDO

De ante de todo exposto, certos da consistência dos argumentos aqui apresentados, com o objetivo de que seja garantido o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a IMPUGNANTE solicita com o devido respeito que V. Sª, julgue motivadamente a presente Impugnação, acolhendo-a, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, a suspensão da data para realização do certame e consequente republicação deste processo licitatório caso o pregoeiro não acate a referida impugnação que remeta a mesma para a avaliação do Gestor do município de IBIRATAIA.

Itabuna, 18 de dezembro de 2018.

Rodrigo V. Borges Moreira
TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Rodrigo Vieira Borges Moreira

Sócio/ Administrador

Rodrigo Vieira Borges Moreira
TRRR Saneamento e Gestão Ambiental Ltda
CPF: 031.115.075-64
Sócio